

FAQ – Programa E-LAR

16/10/2025

As questões e respetivas respostas referentes ao Programa E-LAR foram organizadas de acordo com os seguintes temas, conforme previsto na 1.ª Republicação do AAC N.º 10/C13-i01/2025 ¹:

1. Objetivo do Programa e Elegibilidade de Equipamentos
2. Qualificação e Registo de Fornecedores (Retalhistas)
3. Processamento do *Voucher*, Serviço e Entrega
4. Prazos (Fornecedores e Candidatos)
5. Financiamento, Pagamento e Dotação Orçamental
6. Requisitos e Obrigações Fiscais e Documentais
7. Questões Operacionais

1. Objetivo do Programa e Elegibilidade de Equipamentos

Pergunta	Resposta
P1.1 Quando é mencionado na tipologia “Conjunto elétrico” – poderá este termo ser interpretado por fogão elétrico? Ou trata-se apenas da placa e separadamente o forno, mas comprado em conjunto na mesma compra?	O “conjunto elétrico” e constituído por placa e forno

¹ https://www.fundoambiental.pt/ficheiros/2025/aac_-elar_-1-republicacao_signed1.aspx

Pergunta	Resposta
P1.2 As placas elétricas não têm etiqueta energética, logo supõe-se que qualquer modelo é elegível?	Sim, no caso das placas elétricas esta disposição não é aplicável.
P1.3 Os termoacumuladores que têm classe A são de litragens mais baixas (30L) ou casos excecionais como termoacumuladores híbridos podem ser considerados equipamentos de classe B ou superior nesta tipologia?	Os equipamentos a adquirir e instalar deverão apresentar uma classe energética "A" ou superior, quando aplicável. Termoacumuladores com mais de 30 litros podem ter uma classe energética B ou superior. <u>Termoacumuladores híbridos não são elegíveis, face ao objetivo do aviso: eletrificação de consumos.</u>
P1.4 Na tipologia de troca de esquentador a gás por termoacumulador, é também válida a troca de esquentador a gás por esquentador elétrico?	Não. O Programa E-LAR visa especificamente "acelerar a eletrificação de consumos energéticos, substituindo equipamentos que consomem gás por equipamentos elétricos (placas, fogões ou termoacumuladores)". A lista de equipamentos elegíveis inclui explicitamente "Termoacumulador elétrico" e <u>não esquentador elétrico.</u>
P1.5 Um fogão com placa de cozinha a gás e forno elétrico é elegível para substituição?	Num fogão com placa de cozinha a gás e forno elétrico apenas a placa de cozinha é elegível para substituição.
P1.6 Uma placa de cozinha mista, que funciona a gás e eletricidade é elegível para substituição?	Sim, é elegível para substituição, uma vez que utiliza gás. O equipamento de substituição deve ser uma placa de cozinha exclusivamente elétrica (indução ou convencional). A exigência de classe energética "A" ou superior não se aplica às placas elétricas.
P1.7 Pretendo adquirir um fogão com placa de cozinha e forno elétricos para substituir um conjunto de placa e forno a gás. O fogão elétrico é elegível para apoio?	Sim, o fogão elétrico ("Conjunto elétrico (placa e forno)") é elegível para apoio. O forno ou o conjunto elétrico deve apresentar classe energética "A" ou superior.
P1.8 Uma caldeira a gás ou biomassa utilizada para aquecimento central e aquecimento de águas sanitárias (AQS) é elegível para substituição?	Caldeiras a gás que servem para aquecimento de águas sanitárias (AQS) são elegíveis para substituição por um Termoacumulador elétrico. <u>Caldeiras a biomassa não são elegíveis, pois o programa visa substituir combustíveis fósseis (gás) por alternativas elétricas.</u> Termoacumuladores com mais de 30 litros podem ser de classe B ou superior.

Pergunta	Resposta
P1.9 Pretendo adquirir um sistema de bomba de calor para aquecimento de águas sanitárias... A bomba de calor é elegível para apoio?	Não. O equipamento elegível listado na Tipologia 1 para AQS é o Termoacumulador elétrico.
P1.10 Pretendo adquirir um sistema solar térmico para aquecimento de águas sanitárias. O sistema solar térmico é elegível para apoio?	Não. O sistema solar térmico não é listado como um dos equipamentos elegíveis na Tipologia 1 do aviso.

2. Qualificação e Registo de Fornecedores (Retalhistas)

Pergunta	Resposta
P2.1 Vai existir a possibilidade de os retalhistas se registarem previamente no portal e ficar na lista de fornecedores aderentes?	Sim, existe a possibilidade. Devem efetuar uma candidatura no sítio de internet do Fundo Ambiental para pré-qualificação, sendo que o prazo para a inscrição de fornecedores no Programa E-LAR tem início a partir de 18 de agosto de 2025. A lista de fornecedores qualificados será publicada no Portal do Fundo Ambiental após a aceitação do "Termo de Aceitação".
P2.2 O acesso ao portal vai ser global por empresa ou podem ser criados diferentes acessos para cada loja?	A validação de NIF/NISS/IBAN/Registo Plataforma SIGA, tem sempre de acontecer para os dados gerais da entidade, e não para cada loja. Contudo, se o mesmo utilizador (que efetua o log in) submeter vários registos (Lojas), o acesso a esses registos (Lojas) submetidos será exclusivo para esse mesmo utilizador. Caso o fornecedor queira que cada loja tenha uma gestão individualizada, cada Loja, deverá criar um utilizador (que efetua o log in) e posteriormente, efetuar a submissão do registo a Fornecedor elegível, identificando a loja e a zona de atuação específica.
P2.3 Será necessário proceder já ao registo de todas as lojas ou este passo seria posterior à validação de fornecedor qualificado?	- Sim, o Fornecedor deverá efetuar o registo das lojas e poderá optar por duas abordagens: 1- Utilizar um utilizador (que efetua o log in) para submeter todas as lojas; 2 – Utilizador diferentes utilizadores (que efetua o log in) para submeter cada loja individualmente.

Pergunta	Resposta
	Apenas o utilizador que submete o registo é que irá conseguir visualizar o(s) registo(s) das loja(s) submetida(s) e efetuar bloqueios de "Vouchers".
P2.4 Os fornecedores candidatos devem garantir o cumprimento do princípio de "não prejudicar significativamente" (DNSH)?	Sim. A aceitação do Termo de Aceitação, por parte do fornecedor, implica a assunção do compromisso de respeitar as disposições do aviso. A pré-seleção dos fornecedores exige que seja garantido que as intervenções apoiadas não conduzem a impactes significativos no ambiente, através do cumprimento do princípio DNSH.

3. Processamento do Voucher, Serviço e Entrega

Pergunta	Resposta
P3.1 É possível entregar o produto ao cliente sem a confirmação de que o valor será pago? Quais as garantias que existem para o retalhista?	O pagamento é um reembolso aos fornecedores qualificados. Após a aprovação da candidatura e ativação/inutilização do "Voucher" pelo fornecedor, o fornecedor emite a fatura e bloqueia o pedido. As garantias consistem no facto de os pagamentos serem assegurados pela ApC, I.P., cumpridas as condições de validação do pedido e a situação regular do fornecedor perante a AT e a Segurança Social.
P3.2 É obrigatório fazer a instalação do equipamento? Ou o equipamento pode ser apenas vendido com recolha do antigo, sem o serviço de instalação associado?	Os fornecedores qualificados devem promover a entrega, instalação dos equipamentos novos e recolha dos equipamentos antigos. Os serviços de instalação (incluindo transporte e instalação) são despesas elegíveis para os Grupos I e II, mas não são elegíveis para o Grupo III.
P3.3 Se o cliente for a uma loja e quiser ele próprio fazer o transporte – é possível?	A obrigação do fornecedor de promover a entrega, instalação e recolha implica que estas ações são realizadas por parte do fornecedor qualificado.
P3.4 Como se procede à recolha e reciclagem de REEE? É suficiente o documento de recolha da sucata?	Os fornecedores qualificados têm a responsabilidade de assegurar o devido encaminhamento para recolha e reciclagem de REEE, através de evidências documentais. O Anexo III prevê uma "Declaração de conformidade de instalação e recolha", e o documento de recolha da sucata poderá constituir-se como uma evidência válida.

4. Prazos (Fornecedores e Candidatos)

Pergunta	Resposta
P4.1 Qual o prazo para os fornecedores realizarem a entrega, instalação e recolha dos equipamentos após a inutilização do <i>voucher</i> ?	Os fornecedores qualificados devem promover a entrega, instalação e recolha no prazo máximo de 45 dias contados a partir da data de inutilização do “Voucher”. A 1.ª Republicação do Aviso (Setembro de 2025) alterou este prazo de 30 para 45 dias, contados a partir da data de inutilização do “Voucher”.
P4.2 Qual o prazo máximo de utilização do <i>Voucher</i> E-LAR na loja?	O <i>Voucher</i> E-LAR tem um prazo de 60 dias para ser ativado (utilizado) na loja do fornecedor.
P4.3 Quando começa o prazo para a inscrição dos fornecedores?	O prazo para a inscrição de fornecedores no Programa E-LAR teve início a partir de 18 de agosto de 2025.
P4.4 Até quando é que o financiamento será efetuado?	O financiamento será efetuado até se esgotar a dotação global, tendo como limite a data de 30 de junho de 2026.

5. Financiamento, Pagamento e Dotação Orçamental

Pergunta	Resposta
P5.1 Existe um limite de cobertura (valor afeto a este apoio)? E como é gerido o limite?	A dotação global deste aviso para o Programa E-LAR é de 30 milhões de euros. O limite é controlado em função da dotação disponível. Os montantes alocados a cada grupo (Grupo I: 5,6 M€; Grupo II: 14,4 M€; Grupo III: 10,00 M€) que não sejam utilizados poderão ser realocados aos outros grupos, com base numa avaliação periódica a efetuar pela ApC.
P5.2 No caso do público carenciado (Grupos I e II), se o produto ou a instalação superarem o valor fixo coberto, será o cliente que tem de pagar esse valor extra?	Sim, o montante diferencial será suportado pelo beneficiário. O montante diferencial entre o valor dos equipamentos ou serviços que constam da fatura e o somatório dos montantes máximos elegíveis dos equipamentos e serviços utilizados através do “Voucher” E-LAR será suportado pelo beneficiário.
P5.3 Os serviços de instalação e transporte são despesas elegíveis para o Grupo III (Outras Pessoas Singulares)?	Não. Os serviços de instalação (incluindo transporte) são despesas elegíveis para os Grupos I e II de beneficiários (Bairros Mais Sustentáveis e TSEE), <u>mas não são elegíveis para o Grupo III.</u>

6. Requisitos documentais

Pergunta	Resposta
P6.1 Na fatura é necessário referenciar o número do <i>voucher</i> do E-lar?	Preferencialmente sim, apesar desta menção não constar do Aviso. A fatura deve constar os produtos vendidos, classe energética (quando aplicável), e quais são os respetivos serviços a prestar.
P6.2 O que mais o beneficiário deve ter em conta antes de avançar com a aquisição, para além da elegibilidade dos equipamentos?	O beneficiário deve: adquirir e instalar apenas através de Fornecedores Qualificados; saber que o <i>Voucher</i> é de uso único e tem um prazo de 60 dias para ser ativado; suportar o custo adicional se o valor exceder o <i>Voucher</i> ; guardar a fatura e conservar todos os documentos por cinco anos; e aceitar que o Termo de Aceitação implica a autorização para fiscalização <i>in loco</i> .
P6.3 Pretendo candidatar-me a apoios para substituir vários equipamentos. Tenho de apresentar uma candidatura única?	Embora o programa permita que o beneficiário receba apoio para mais do que um equipamento (máximo de um de cada tipologia elegível), a concessão dos apoios pressupõe a atribuição de um <i>voucher</i> eletrónico de utilização única.
P6.4 Para a comunicação do programa no <i>site</i> e lojas, os associados poderão usar o logo oficial do programa E-LAR?	Sim.

7. Questões Operacionais

Pergunta	Resposta
P7.1 Relativamente à plataforma, poderá ter vários acessos (login) ou será uma única credencial?	A validação é para a entidade geral (NIF/NISS), mas cada loja efetuará um registo e terá um acesso individual.